



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.691, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

*Denomina Próprio Público “Lagoa Helimar Parreiras da Silva”.*

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denominar-se-á “**Lagoa Helimar Parreiras da Silva**” a lagoa localizada na área de propriedade do Município de Itaúna que tem seu início na Avenida Boulevard com a projeção do passeio da construção existente, deste ponto segue confrontando com a projeção do passeio numa distância de 161,95 ml até a divisa do lote 01B, deste ponto em ângulo a esquerda segue confrontado com o lote 01B numa distância de 6,40ml até a lagoa, deste ponto segue confrontando com a projeção da divisa do lote 01B numa distância de 33,20ml até o eixo da lagoa, deste ponto em ângulo a esquerda segue confrontando com a outra parte da lagoa e com a A.P.P, numa distância de 196,80ml até a Avenida Boulevard, deste ponto em ângulo a esquerda segue confrontando com a Avenida Boulevard numa distância de 71,47ml até o seu ponto inicial, Bairro Boulevard Lago Sul.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas e outras providências necessárias para identificação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna-MG, 24 de setembro de 2021.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AJFJ)

PUBLICAÇÃO

NO N. 1903 DO JORNAL

*Oficial do Município*  
DATADO DE 01/10/2021

*A. P. Lemos*